

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.394/2014

EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no anexo II da Lei 1.861/05, a tabela 4, com a seguinte redação e valores:

Planilha de referência de valores para base de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato *inter vivos*:

	DESCRIÇÃO DOS IMOVEIS	VALOR DE REFERENCIA R\$	
		Edificado Vlr. m²	Terreno Vlr. m²
GRUPO I	Reserva Real Hípica	1.000,00	350,00
	Reserva Real Golf	1.000,00	350,00
	Flyin – Tênis - Uptown	1.000,00	350,00
	Biovilla	1.000,00	350,00
GRUPO II	Bosque dos Coqueiros	600,00	112,00
	Canto da Siriema VIP	800,00	140,00
	Recanto da Serra	600,00	80,00
	Recanto das Araras I e II	600,00	80,00
	Morada do Lago I e II	800,00	80,00
GRUPO III	Villa Monte Verde I e II	800,00	40,00
	Quintas do Almeida	800,00	80,00
	Estancias da Mata I e II	800,00	80,00
	Residencial Santa Lucia	700,00	70,00
	Aldeia da Jaguará	800,00	80,00
GRUPO IV	Desm. José Rosário Perdigão (360 m²)	600,00	120,00

	Caminho da Serra	700,00	70,00
	Desm. Lapa	600,00	220,00
	Desm. Sagrada Família 1 e 2	600,00	170,00
	Novo Sagrada Família	600,00	170,00
	Av. Vereador Cândido Martins - São José do Almeida (lotes de até 500m ² - superior avaliação individual)	800,00	250,00
	Ruas laterais – São José do Almeida (lotes de até 500 m ² – superior avaliação individual)	800,00	140,00
	Vale do Luar	800,00	80,00
	Desmembramento CAPEPE	800,00	130,00
GRUPO V	Terra de Arroz 1 e 2	800,00	80,00
	Estâncias Campestres (5.000,00)	900,00	30,00
	Recanto do Beija-Flor	800,00	80,00
	Residencial Candeias	800,00	80,00
GRUPO VI	Zona Centro (lotes de até 500 m ² - após avaliação individual)	600,00	560,00
	B. Assis Chateaubriand Ruas: Reginaldo Costa Reis, Eduardo Góes, Geraldo Teixeira da Costa e Rua Hilda Kreppel)	600,00	270,00
	Zona Leste (lotes de até 500 m ² - após avaliação individual) Rua Joana de Melo	700,00	270,00
	Ruas laterais	660,00	200,00

	Zona Norte (lotes de até 500 m ² - após avaliação individual) Rua JK	700,00	270,00
	Ruas laterais	660,00	200,00
	Loteamento Vista do Sol	600,00	170,00
	Ruas: D. Elisa Batista de Melo, Conceicina Lopes de Melo, Zezinho Avelar e D. Elisa Bernardina de Melo	300,00	60,00
	Zona Sul (lotes de até 500 m ² - após avaliação individual) B. São Sebastião	500,00	170,00
	B. São Tarcísio	500,00	170,00
	Rua São Benedito	660,00	200,00
	Laterais	500,00	170,00
	Zona Oeste (lotes de até 500 m ² - após avaliação individual) Rua Cônego Acácio	450,00	180,00
	Av. Ernestino Moreira Marques	500,00	190,00
	Ruas Laterais	400,00	150,00
GRUPO VII	Bairro das Flores	600,00	100,00
	Bairro Bom Jardim Residencial	350,00	150,00
	Bairro Bom Jardim Comercial	350,00	100,00
	Bom Jardim Industrial	450,00	72,00
GRUPO VIII	Morada da Lua (Estância Cipó)	800,00	100,00
	Estância dos Ipês	600,00	100,00
GRUPO IX	Jardim das Oliveiras	250,00	60,00
	Juscelino Kubtschek	250,00	70,00
	Lagoa Dourada	250,00	100,00
	Luciano Barbosa	600,00	100,00

	Lagoa da Serra	250,00	20,00
	Monte das Palmeiras	250,00	40,00
	Monte Líbano	250,00	30,00
	Parque das Flores	250,00	30,00
	Santo Amaro	250,00	60,00
	São Sebastião do Campinho	250,00	40,00
	Sol de Verão	250,00	40,00
GRUPO X	Recanto do Rio 1 e 2	600,00	40,00
	Recanto do Sabiá 1 e 2	450,00	50,00
	Residencial Tamboril	450,00	50,00
GRUPO XI	ZONA RURAL		
	Parcelamento rural / 2 ha (aprovado pela Prefeitura)	800,00	120.000,00 (2ha)
	Parcelamento rural / 2 ha (aprovado pelo Incra)	600,00	60.000,00 (2ha)
	Tipos de Terras	Valores por (ha.)	
	Misto		
	2 a 10 ha	18.000,00/ha	
	11 a 20 há	15.000,00/ha	
	21 a 50 há	12.000,00/ha	
	Acima de 50 ha	9.000,00/ha	
	Cultura	Valor do misto + 20%	
	Cerrado	Valor do misto	
Campo	Valor do misto – 20%		
Valores expressos em Reais (R\$)			

Art. 2º - Fica incluído o art. 215-A na Lei 1.861/2005, com a seguinte redação:

Art. 215 A - Os casos com áreas superiores às previstas no Anexo II da Tabela 4, com valores destoantes aos valores imobiliários de mercado e/ou omissos, serão analisados através de apresentação por parte do adquirente/contribuinte de laudo de avaliação mercadológica, assinado por avaliador com registro profissional no CREA ou CRECI, que será analisado e autorizado pela Comissão de Avaliação de ITBI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014, 75º da Emancipação Política.

ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS
Chefe de Gabinete

FÁBIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal